

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para permitir, nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) dos imóveis rurais, a construção de reservatórios para irrigação nas condições que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL - LUIS CARLOS HEINZE

Relator: Deputado AFONSO HAMM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1282, de 2019, “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para permitir, nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) dos imóveis rurais, a construção de reservatórios para irrigação nas condições que especifica”.

Aprovado pelo Senado Federal, a proposição foi submetida à revisão da Câmara dos Deputados, onde foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O Projeto de Lei é sujeito à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD).

Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.



* C D 2 5 5 1 6 0 2 0 0 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A meritória proposição em análise “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para permitir, nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) dos imóveis rurais, a construção de reservatórios para irrigação nas condições que especifica”.

Certamente, a irrigação é uma maneira adequada para se aumentar a produtividade sem que seja necessária a expansão da atividade por novas áreas. É, assim, benéfica a todos: aos agricultores, na medida em que permitirá uma maior colheita na área plantada; aos consumidores, tendo em vista que uma maior produção aumenta a oferta e reduz o preço de alimentos; ao País, pois incrementa as receitas; e ao meio ambiente, na medida em que o aumento da produtividade diminui a necessidade de expansão da área plantada.

Nesse sentido, especialistas apontam que “o Brasil tem potencial para expandir a área irrigada sem comprometer os outros usos de recursos hídricos. Atualmente o País tem 8,2 milhões de hectares irrigados com potencial para 55 milhões, apenas sobre áreas que já estão em uso”¹.

Por certo, a recuperação de áreas degradadas e o maior uso da irrigação, em conjunto, podem levar o Estado brasileiro a cumprir o objetivo de dobrar a produção sem qualquer prejuízo aos ativos ecológicos².

Assim, não há dúvidas de que o Estado deve incentivar a irrigação de seu plantio agrícola, tornando-se cada vez mais a maior potência alimentar do Planeta.

A doutrina, vale dizer, já defende a possibilidade de intervenção em áreas de preservação permanente para fins de construção de barragens de irrigação³. No entanto, como bem argumenta o autor da

¹ Disponível em <https://www.canalrural.com.br/agricultura/area-irrigada-do-brasil-pode-crescer-42-milhoes-de-hectares-diz-estudo/>, acesso em 25/03/2024.

² Encontra-se entre um dos objetivos do governo brasileiro o aumento da produção sem a derrubada de novas áreas (disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2023/11/29/brasil-aposta-em-recuperacao-de-areas-degradadas-para-dobrar-a-producao-do-agro-sem-desmatar.htm>, acesso em 25/03/2024).

³ Nesse sentido, Carvalho afirma que “apesar de não expresso no Código Florestal, o barramento para fins de agricultura irrigada pode ser considerado como de utilidade pública” (Carvalho, Lucas Azevedo de. O novo Código Florestal comentado: artigo por artigo. Juruá, 2017, p. 144).



* CD255160200300*

proposição, “a falta de clareza nas atuais legislações sobre o tema vem, de muito, dificultando a expansão das tecnologias ligadas à irrigação”.

A necessidade de se permitir e incentivar a construção de reservatórios de água torna-se ainda mais evidente ao se observar a realidade de estados com forte vocação agrícola, a exemplo do Rio Grande do Sul. Este estado tem enfrentado estiagens severas e consecutivas, resultando em perdas significativas na produção e expondo a vulnerabilidade do setor agropecuário local à variabilidade climática. A possibilidade de ampliação e construção de novos reservatórios em áreas adequadas, mesmo em APPs sob condições estritas e sustentáveis, é uma medida crucial para mitigar os riscos hídricos, garantir a segurança alimentar e proteger a economia do país, assegurando a continuidade e a sustentabilidade da atividade agrícola.

Pelo exposto, não temos dúvidas de que a proposição é meritória e deve ser aprovada.

Diante do exposto, por ser medida que irá contribuir para a nossa produção rural e para o crescimento do País de maneira sustentável, somos pela aprovação do Projeto de Lei 1.282 de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AFONSO HAMM
Relator



* C D 2 5 5 1 6 0 2 0 0 3 0 0 *